



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002 /2017

AVISO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.121.894/0001-91, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, CEP: 35.570-000; por meio de seu representante legal o Superintendente Executivo Everaldo Alves Pacheco, inscrito no CPF: 749.136.116-15, nomeado pela Portaria 3145 de 16 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que se encontra aberto o novo Edital de Credenciamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, para contratação de profissional médico (pessoa física ou jurídica) para prestação de serviços nas modalidades de Perícia Médica e emissão de Pareceres Especializados (vide Tabela abaixo) para instruir processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal 4172 de 31 de março de 2009, e suas alterações posteriores, bem como manifestar sobre laudos em processos administrativos disciplinares, sindicância e processos judiciais nos quais o PREVIFOR seja parte.

MODALIDADE
Perícia Médica
Pareceres Especializados

A área de atuação médica será considerada aos médicos especializados, para o fornecimento de pareceres técnicos, com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do PREVIFOR, de acordo com as modalidades abaixo discriminadas:

- Psiquiatria;
- Neurologia;
- Clínica Médica;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologista;
- Cardiologia;
- Oftamologia

As especialidades credenciadas auxiliarão também na formação de Junta Médica em caso de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do PREVIFOR.

Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 42 - Centro - Formiga - MG
Telefone / Fax: (37) 3329-1832 - Cep: 35570-000 - E-mail: previfor@formiga.mg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

O credenciado deverá encaminhar ao responsável do PREVIFOR, as Conclusões de Exame Médico Pericial, Relatórios de Exame Médico Pericial, Conclusões da Junta Médica Oficial, e demais documentos de caráter sigilosos, em até 01 (um) dia, após o procedimento.

Formiga, 20 de outubro de 2017.

(Everaldo Alves Pacheco)

Superintendente Executivo / PREVIFOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE PERÍCIA MÉDICA E EMISSÃO DE PARECERES ESPECIALIZADOS (VIDE TABELA ABAIXO) PARA INSTRUIR PROCESSOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 4172 DE 31 DE MARÇO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE LAUDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIA E PROCESSOS JUDICIAIS NOS QUAIS O PREVIFOR SEJA PARTE.

EDITAL N.º 002/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.121.894/0001-91, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, CEP: 35.570-000, através de seu representante legal o Superintendente Executivo Everaldo Alves Pacheco, nomeado pela Portaria 3145/2017 de 16 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **contratação de profissional médico (pessoa física ou jurídica) para prestação de serviços nas modalidades de Perícia Médica e emissão de Pareceres Especializados (vide Tabela abaixo) para instruir processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal 4172 de 31 de março de 2009, e suas alterações posteriores, bem como manifestar sobre laudos em processos administrativos disciplinares, sindicância e processos judiciais nos quais o PREVIFOR seja parte**, sem qualquer exclusividade, e na forma e condições estabelecidas neste edital, mediante apresentação da documentação exigida que deverá ser protocolado na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Visa o presente o credenciamento, a contratação pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, de profissional médico (pessoa física e jurídica) para a prestação de serviços nas modalidades de Perícia Médica e emissão de Pareceres Especializados (vide Tabela abaixo) para instruir processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal 4172 de 31 de março de 2009, e suas alterações posteriores, bem como manifestar sobre laudos em processos administrativos disciplinares, sindicância e processos judiciais nos quais o PREVIFOR seja parte.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

MODALIDADE
Perícia Médica
Pareceres Especializados

Item	Descrição do Serviço
01	Prestação de serviços na área de perícia, junta médica, avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente
01	Prestação de serviços de exames médicos especializados avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente.
01	Acompanhamento em processos judiciais, que o PREVIFOR seja parte, através de nomeação para assistente técnico, emitindo pareceres, participação em audiência, perícia técnica e demais solicitações judiciais.

1.2 A área de atuação médica será considerada aos médicos especializados, para o fornecimento de pareceres técnicos, com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do PREVIFOR, de acordo com as modalidades abaixo discriminadas:

- Psiquiatria;
- Neurologia;
- Clínica Médica;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologista;
- Cardiologia;
- Oftamologia



1.3 As especialidades credenciadas auxiliarão também na formação de Junta Médica em caso de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do PREVIFOR.

1.4 O credenciado deverá encaminhar ao responsável do PREVIFOR, as Conclusões de Exame Médico Pericial, Relatórios de Exame Médico Pericial, Conclusões da Junta Médica Oficial, e demais documentos de caráter sigilosos, em até 01 (um) dia, após o procedimento.

2. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Inscrição dos interessados através de requerimento, Anexo I;
- c) Análise dos documentos exigidos conforme item 7 deste Edital, para habilitação e qualificação;
- d) Comunicação aos interessados que apresentaram a documentação (por email);
- e) Fase recursal;
- g) Publicação da habilitação dos interessados far-se-á em órgão de imprensa local e por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Formiga, observado disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Formiga e no site www.formiga.mg.gov.br.
- h) Homologação do resultado com a ratificação publicada em órgão de imprensa local e por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Formiga, observado disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Formiga.
- i) Assinatura do Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão aderir ao credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a prestarem serviços médicos em perícia médica e especializados, nos termos deste Edital.

3.2 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Pessoa Jurídica que estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Pessoas Físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES :

São obrigações:



4.1 DA CONTRATADA:

- 4.1.2** Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando dos serviços realizados, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 4.1.3** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.
- 4.1.4** Manter durante o período da prestação do serviço, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede do credenciado, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.1.5** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- 4.1.7** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação vigente.
- 4.1.8** Promover a execução do serviço, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
- 4.1.9** Substituir/refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações.
- 4.1.10** Realizar exames médicos-periciais, conforme encaminhamento do PREVIFOR, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para atendimento, sendo reservado a cada perícia atendimento de no mínimo 20 minutos.
- 4.1.11** Definir com base nos exames de rotina da perícia e laudos especializados a capacidade laborativa do segurado, após avaliada as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e terapêutica.
- 4.1.12** Avaliação para readaptação profissional junto ao órgão empregador.
- 4.1.13** Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes, para imediata apresentação, pelo segurado, ao PREVIFOR.
- 4.1.14** Avaliar ou reavaliar os segurados que se aposentarem por invalidez, determinando a permanência ou não do benefício.
- 4.1.15** Não ceder ou transferir, total ou parcial, os serviços prestados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

- 4.1.16** Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem comunicação antecipada e escrita ao PREVIFOR.
- 4.1.17** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente.
- 4.1.18** Analisar e concluir sobre Aposentadoria Especial, de acordo com a legislação vigente, fazendo inspeções locais se necessário;
- 4.1.19** Emitir e entregar ao PREVIFOR os resultados das perícias, de acordo com as normas vigentes.
- 4.1.20** Emitir pareceres quando solicitado pelo Superintendente Executivo ou pelo responsável pela Supervisão Administrativa do PREVIFOR.
- 4.1.21** Manifestar sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares, sindicâncias e Processos Judiciais em que o PREVIFOR seja parte.
- 4.1.22** Acompanhar as demandas judiciais que envolvam resultados periciais, participando de audiências, emitindo Laudo Técnico pericial, formulando quesitos, se necessário.
- 4.1.23** Manter a execução do serviço estritamente à sua área de atuação, sem interferir em demandas e serviços que são de responsabilidade do PREVIFOR.
- 4.1.24** Atender com presteza e cordialidade a todos os servidores municipais, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir.
- 4.1.25** Respeitar todos os prazos legais previstos para os serviços, bem como os que forem determinados pela contratante.
- 4.1.26** Encaminhar, juntamente com as Conclusões Periciais, os documentos originais encaminhados para análise.
- 4.1.27** Responsabilizar-se pela entrega das Conclusões Periciais, e demais documentos de caráter sigiloso, no PREVIFOR, em até 1 dia útil após o procedimento.
- 4.1.28** Expedir toda a documentação, que compete ao Credenciado, sem rasuras ou emendas.
- 4.1.29** Prestar à contratante todos os esclarecimentos necessários, no âmbito de sua atuação.
- 4.1.30** Manter os atendimentos regularmente, sem interrupção nos mesmos e com horários previamente determinado.
- 4.1.31** Realizar o preenchimento completo dos Relatórios: Conclusões de Exame Médico Pericial, Relatórios de Exame Médico Pericial, Conclusões da Junta Médica Oficial, e demais documentos de caráter sigilosos e que venham a ser criados nos termos da legislação vigente.
- 4.1.32** Manter relação direta com o PREVIFOR, visando garantir a coerência, agilidade e eficiência dos serviços prestados, além do atendimento à legislação específica.
- 4.1.33** Comunicar obrigatoriamente ao PREVIFOR, ocorrência de qualquer irregularidade que tenha conhecimento.
- 4.1.34** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação.
- 4.1.35** Zelar pela observância do Código de Ética Médica.

4.2 DA CONTRATANTE:

Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 42 - Centro - Formiga - MG
Telefone / Fax: (37) 3329-1832 - Cep: 35570-000 - E-mail: previfor@formiga.mg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

- 4.2.1** O Contratante se obriga a proporcionar ao credenciado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, que estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 4.2.2** Advertir por escrito o Credenciado quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 4.2.3** Fornecer documentação necessária para a prestação dos serviços.
- 4.2.4** Fiscalizar a prestação de serviços permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.5** Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.2.6** Providenciar os pagamentos ao credenciado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5 DA REMUNERAÇÃO

5.1 O valor de cada exame/perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica, abaixo discriminada:

MODALIDADE
Perícia Médica (Clínica)
Pareceres Especializados

Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário por atendimento
01	Prestação de serviços na área de perícia, junta médica, avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente	R\$ 141,73
	Prestação de serviços de exames médicos especializados avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

01	benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente.	R\$ 167,32
01	Acompanhamento em processos judiciais, que o PREVIFOR seja parte, através de nomeação para assistente técnico, emitindo pareceres, participação em audiência, perícia técnica e demais solicitações judiciais.	R\$141,31

5.2 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura deverá ser atestado, definitivamente, pelo responsável pelo agendamento das perícias e, em seguida, encaminhada ao setor de Contabilidade.

5.3 A despesa da contratação correrá à conta dos recursos específicos das dotações orçamentárias do PREVIFOR: 04.01.09.272.0023.8.003.3.3.90.39 (Pessoa Jurídica) e 04.01.09.272.0023.8.003.3.3.90.36 (Pessoa Física) - Manutenção das Atividades de Perícias Médicas (Ficha 27), devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício de 2.017 nos termos da Lei nº 4.320/64.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 Os interessados poderão requerer o seu credenciamento a partir do dia **01 de novembro de 2017**, respeitado o prazo de validade deste Edital. O requerimento para credenciamento deverá ser realizado no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA –PREVIFOR, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais.

7 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

7.1 PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

O interessado deverá preencher, com letra legível, Requerimento e a Proposta de Credenciamento conforme modelos constante nos Anexos I e II deste Edital e apresentar, juntamente com fotocópias



autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência, na sede do PREVIFOR, conforme item 6 deste Edital os seguintes documentos:

7.1.1 PESSOA FÍSICA

7.1.1.1 Regularidade Fiscal

- a) Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
- b) Documento de Identidade;
- c) Certificado de Reservista ou de dispensa da prestação de Serviço Militar, se do sexo masculino;
- d) Comprovante de votação nas últimas eleições;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, INSS), ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;
- h) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;
- i) Prova de inexistência de débito relativo às contribuições sociais – INSS;

7.1.2 PESSOA JURÍDICA

7.1.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

7.1.2.3 Da Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.1.2.4 Do cumprimento do Art. 7º, XXXIII da crfb/88

- a) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a LEI 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

- a) Diploma de conclusão de curso de graduação;
- b) Registro no Conselho Regional da respectiva categoria;
- c) Prova de situação regular ou de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- d) Registro no Conselho Federal da respectiva categoria, no caso de especialista;
- e) Alvará de licença de localização do estabelecimento ou exercício de atividade expedido pela Prefeitura Municipal;

7.2 SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1 Serão habilitadas somente os interessados que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

7.2.2 A documentação deverá ser apresentada, em 1 (uma) via, original, cópia autenticada por Tabelião ou cópia simples desde que a autenticidade do documento seja atestada por servidor público do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR.

7.2.3 No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

7.2.4 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

7.2.5 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ) ou pessoa física.

7.2.6 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

7.2.7 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.



7.2.8 A documentação será analisada pelo PREVIFOR e o interessado que atender a todos os requisitos elencados nos itens 7.1 e 7.2.

8 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 Na classificação dos candidatos, deverá ser observada a comprovação de títulos para médicos credenciados na modalidade Perícia Médica e respectiva especialidade proposta, de acordo com a seguinte pontuação:

8.2 Experiência prévia em Perícia Médica comprovada por meio de CTPS, contrato de trabalho ou outro documento equivalente = um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;

8.3 Título de Especialista em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina) = um ponto;

8.4 Títulos de especialização e ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, excluídos o Título de especialista requisitado para o credenciamento e o Título constante no item "8.3", sem limite máximo = um ponto para cada título reconhecido;

8.5 Em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item "8.2", seguido dos itens "8.3" e "8.4" nesta ordem;

8.6 Persistindo o empate, será classificado o médico mais antigo de acordo com a data do diploma de graduação expedido pelo MEC.

9 ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2017

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

FONE: _____.

E-MAIL _____.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

9.2 O envelope deverá ser entregue na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, situada Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.570-000, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

9.3 A entrega dos envelopes poderá acontecer a partir do dia 01 de novembro de 2017, respeitado o prazo de validade deste Edital, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

9.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do PREVIFOR, ou publicação em órgão ou imprensa oficial.

9.5 Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e o interessado deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao PREVIFOR.

9.6 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

9.7 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, o interessado declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos contidos no Edital.

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Credenciamento, perante a administração o requerente que não o fizer até o segundo dia útil após a publicação do deste Edital. As comunicações referentes a falhas ou irregularidades que viciariam esse edital não terá efeito de recurso.

10.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição.

10.3 Dos atos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.4 Os recursos contra decisões do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, não terão efeito suspensivo.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO



11.1 O prazo de execução e vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

11.2 A prorrogação está condicionada a comprovação da regularidade das condições previstas neste edital, que se dará através da apresentação da documentação atinente, conforme requisitos exigidos no item 6.1.3 alíneas “c” e “e” para pessoas físicas e jurídicas, os requisitos exigidos no item 7.1.1.1 para pessoas físicas e nos itens 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4 para pessoas jurídicas.

11.3 A execução contratual dependerá de convocação exclusiva da Contratante, devendo a demanda ser distribuída aos credenciados, conforme especialidades, por sorteio.

12 DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Publicada a ratificação do processo de credenciamento, os credenciados serão intimados para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, assinar o contrato, diretamente no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA –PREVIFOR, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13 DAS SANÇÕES

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado ou contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

13.2. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total de serviços prestados quitados e/ou empenhados;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do total negociado de serviços prestados quitados e/ou empenhados, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

13.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do total já quitado e/ou empenhado:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao PREVIFOR ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da instituição credenciada, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por meio da fiscalização e o acompanhamento por parte dos Responsáveis do PREVIFOR.

14 DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

14.1 Caberá a autoridade máxima decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.2 Qualquer recurso contra a decisão do PREVIFOR terá efeito suspensivo.

14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

14.5 O protocolo deverá ocorrer no horário de expediente do PREVIFOR. O PREVIFOR não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O PREVIFOR, com relação a este credenciamento:

- a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 Fica assegurado ao credenciado e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2 No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do contrato, o credenciado deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

16.3 O reequilíbrio, com o novo preço do serviço contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo do contratado, demonstrado conforme item anterior.

16.4 Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 5 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 5 (cinco).

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O PREVIFOR, através do representante designado através de portaria, exercerá a fiscalização dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas ao credenciado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 O PREVIFOR designa a servidora Sra. Gabriella Fonseca para fiscalização do contrato, nomeado nos termos da Portaria nº. 34/2017, de 16/08/2017.

17.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo PREVIFOR em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, CEP: 35.570-000 e no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

18.2 O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

18.3 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR.

18.4 O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

18.5 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do PREVIFOR.

18.6 Os interessados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

18.7 Para outros esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o INSTITUTO no Fone: (37) 3329 – 1832, no horário de 08h às 16h, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis ou pelo Email: previfor@formiga.mg.gov.br.

19 DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento serão analisados e decididos pelo Conselho Administrativo do PREVIFOR em conjunto com a Procuradoria do Município, mediante decisão fundamentada em ata, observando os princípios legais pertinentes, e deverá ser homologada pelo Superintendente do PREVIFOR.

20 DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital de credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

21 ANEXOS AO EDITAL

21.1 ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO.

21.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

21.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

21.4 ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

Formiga, 20 de outubro de 2017

(Everaldo Alves Pacheco)

Superintendente Executivo / PREVIFOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

- ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 002/2017/PREVIFOR

A empresa (ou pessoa), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº., sediada ou domiciliado à bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao PREVIFOR.

Assinatura e carimbo do representante legal.

Local e data: _____

Declaro ter conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição financeira)
(número do CPF do representante)

- ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 42 - Centro - Formiga - MG
Telefone / Fax: (37) 3329-1832 - Cep: 35570-000 - E-mail: previfor@formiga.mg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

NOME				
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">Carimbo e assinatura</div>				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO

ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA	TELEFONE

ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO	TELEFONE

Nº DE INSCRIÇÃO NO INSS/RPPS	CPF /CNPJ	CRM	ESPECIALIDADE MÉDICA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

	SIM	NÃO
É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA?		
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO/EXECUTIVO?		
ESTÁ REGISTRADO, OFICIALMENTE, PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO?		
POSSUI OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS?		
QUAIS E EM QUE DIAS/HORÁRIOS?		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDOS PELO PREVICON E ACATO TODAS AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO FUNDO.

Local e data

- ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº002/2017

CONTRATO Nº ____/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA -PREVIFOR
E, PARA**

CONTRATO que entre si celebram o PREVIFOR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 05.121.894/0001-91, com sua sede administrativa localizada na Praça Olegário Maciel, nº 42, Centro, neste ato, representado pelo , **Sr. Everaldo Alves Pacheco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 749.136.116-15 e R.G. n.º: M-5881039 SSP/MG, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Inscrito no CNPJ sob nº....., com endereço, através de seu representante legal, Sr., denominado CONTRATADO, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº/2017 para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE PERÍCIA MÉDICA E EMISSÃO DE PARECERES ESPECIALIZADOS (VIDE TABELA ABAIXO) PARA INSTRUIR PROCESSOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 4172 DE 31 DE MARÇO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE LAUDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIA E PROCESSOS JUDICIAIS NOS QUAIS O**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

PREVIFOR SEJA PARTE, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, de empresa especializada para a prestação de serviços nas modalidades de Perícia Médica e emissão de Pareceres Especializados (vide Tabela abaixo) para instruir processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal 4172 de 31 de março de 2009, e suas alterações posteriores, bem como manifestar sobre laudos em processos administrativos disciplinares, sindicância e processos judiciais nos quais o PREVIFOR seja parte.

MODALIDADE
Perícia Médica
Pareceres Especializados

Item	Descrição do Serviço
01	Prestação de serviços na área de perícia, junta médica, avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente
01	Prestação de serviços de exames médicos especializados avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente.
01	Acompanhamento em processos judiciais, que o PREVIFOR seja parte, através de nomeação para assistente técnico, emitindo pareceres, participação em audiência, perícia técnica e demais solicitações judiciais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

A área de atuação médica será considerada aos médicos especializados, para o fornecimento de pareceres técnicos, com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do PREVIFOR, de acordo com as modalidades abaixo discriminadas:

- Psiquiatria;
- Neurologia;
- Clínica Médica;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologista;
- Cardiologia;
- Oftamologia

As especialidades credenciadas auxiliarão também na formação de Junta Médica em caso de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do PREVIFOR.

O credenciado deverá encaminhar ao responsável do PREVIFOR, as Conclusões de Exame Médico Pericial, Relatórios de Exame Médico Pericial, Conclusões da Junta Médica Oficial, e demais documentos de caráter sigilosos, em até 01 (um) dia, após o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O valor de cada exame/perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica, abaixo discriminada:

MODALIDADE
Perícia Médica (Clínica)
Pareceres Especializados

Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário por atendimento
01	Prestação de serviços na área de perícia, junta médica, avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

01	Prestação de serviços de exames médicos especializados avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente.	
01	Acompanhamento em processos judiciais, que o PREVIFOR seja parte, através de nomeação para assistente técnico, emitindo pareceres, participação em audiência, perícia técnica e demais solicitações judiciais.	

2.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura deverá ser atestado, definitivamente, pelo responsável pelo agendamento das perícias e, em seguida, encaminhada ao setor de Contabilidade.

2.2 A despesa da contratação correrá à conta dos recursos específicos da dotação orçamentária do PREVIFOR: 04.01.09.272.00238.003.3.3.90.39 – Manutenção das Atividades de Perícias Médicas (Ficha 27), devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício de 2.017 nos termos da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DO PREVIFOR

3.1.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao credenciado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, que estabelece a Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Advertir por escrito o Credenciado quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e seus anexos.

3.1.3. Fornecer documentação necessária para a prestação dos serviços.

3.1.4. Fiscalizar a prestação de serviços permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.1.5. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



3.1.6. Providenciar os pagamentos ao credenciado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1** Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 3.2.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando dos serviços realizados, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 3.2.3** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.
- 3.2.4** Manter durante o período da prestação do serviço, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede do credenciado, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 3.2.5** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- 3.2.7** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação vigente.
- 3.2.8** Promover a execução do serviço, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
- 3.2.9** Substituir/refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações.
- 3.2.10** Realizar exames médicos-periciais, conforme encaminhamento do PREVIFOR, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para atendimento, sendo reservado a cada perícia atendimento de no mínimo 20 minutos.
- 3.2.11** Definir com base nos exames de rotina da perícia e laudos especializados a capacidade laborativa do segurado, após avaliada as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e terapêutica.
- 3.2.12** Avaliação para readaptação profissional junto ao órgão empregador.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

- 3.2.13** Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes, para imediata apresentação, pelo segurado, ao PREVIFOR.
- 3.2.14** Avaliar ou reavaliar os segurados que se aposentarem por invalidez, determinando a permanência ou não do benefício.
- 3.2.15** Não ceder ou transferir, total ou parcial, os serviços prestados.
- 3.2.16** Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem comunicação antecipada e escrita ao PREVIFOR.
- 3.2.17** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente.
- 3.2.18** Analisar e concluir sobre Aposentadoria Especial, de acordo com a legislação vigente, fazendo inspeções locais se necessário;
- 3.2.19** Emitir e entregar ao PREVIFOR os resultados das perícias, de acordo com as normas vigentes.
- 3.2.20** Emitir pareceres quando solicitado pelo Superintendente Executivo ou pelo responsável pela Supervisão Administrativa do PREVIFOR.
- 3.2.21** Manifestar sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares, sindicâncias e Processos Judiciais em que o PREVIFOR seja parte.
- 3.2.22** Acompanhar as demandas judiciais que envolvam resultados periciais, participando de audiências, emitindo Laudo Técnico pericial, formulando quesitos, se necessário.
- 3.2.23** Manter a execução do serviço estritamente à sua área de atuação, sem interferir em demandas e serviços que são de responsabilidade do PREVIFOR.
- 3.2.24** Atender com presteza e cordialidade a todos os servidores municipais, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir.
- 3.2.25** Respeitar todos os prazos legais previstos para os serviços, bem como os que forem determinados pela contratante.
- 3.2.26** Encaminhar, juntamente com as Conclusões Periciais, os documentos originais encaminhados para análise.
- 3.2.27** Responsabilizar-se pela entrega das Conclusões Periciais, e demais documentos de caráter sigiloso, no PREVIFOR, em até 1 dia útil após o procedimento.
- 3.2.28** Expedir toda a documentação, que compete ao Credenciado, sem rasuras ou emendas.
- 3.2.29** Prestar à contratante todos os esclarecimentos necessários, no âmbito de sua atuação.
- 3.2.30** Manter os atendimentos regularmente, sem interrupção nos mesmos e com horários previamente determinado.
- 3.2.31** Realizar o preenchimento completo dos Relatórios: Conclusões de Exame Médico Pericial, Relatórios de Exame Médico Pericial, Conclusões da Junta Médica Oficial, e demais documentos de caráter sigilosos e que venham a ser criados nos termos da legislação vigente.
- 3.2.32** Manter relação direta com o PREVIFOR, visando garantir a coerência, agilidade e eficiência dos serviços prestados, além do atendimento à legislação específica.



3.2.33 Comunicar obrigatoriamente ao PREVIFOR, ocorrência de qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

3.2.34 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação.

3.2.35 Zelar pela observância do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados; mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) dele decorrente, ficará a cargo da servidora Gabriella Fonseca, nomeado através da Portaria nº 34/2017 de 16 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado ou contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2 A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

5.3 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.4 Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total negociado em empréstimos;

b. 10% (dez por cento) sobre o valor do total de serviços prestados quitados e/ou empenhados, no caso de:

c. Recusa injustificada em executar o objeto;

d. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

e. Desatender às determinações da fiscalização;

5.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do total de serviços quitados e/ou empenhados:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao PREVIFOR ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.



5.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da instituição credenciada, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por meio da fiscalização e o acompanhamento por parte dos Responsáveis do PREVIFOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Credenciamento nº 002/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

Formiga/MG, de de 2017

EVERALDO ALVES PACHECO

Superintendente Executivo do PREVIFOR

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga

Contratada

Testemunha I

CPF:

Testemunha II

CPF:

- **Anexo IV**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Visa o presente credenciamento a contratação pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, de profissional médico (pessoa física ou jurídica) para a prestação de serviços nas modalidades de Perícia Médica e emissão de Pareceres Especializados (vide Tabela abaixo) para instruir processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal 4172 de 31 de março de 2009, e suas alterações posteriores, bem como manifestar sobre laudos em processos administrativos disciplinares, sindicância e processos judiciais nos quais o PREVIFOR seja parte.

MODALIDADE
Perícia Médica
Pareceres Especializados



1.2 A área de atuação médica será considerada aos médicos especializados, para o fornecimento de pareceres técnicos, com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do PREVIFOR, de acordo com as modalidades abaixo discriminadas:

- Psiquiatria;
- Neurologia;
- Clínica Médica;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologista;
- Cardiologia;
- Oftamologia

1.3 As especialidades credenciadas auxiliarão também na formação de Junta Médica em caso de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do PREVIFOR.

1.4 O credenciado deverá encaminhar ao responsável do PREVIFOR, as Conclusões de Exame Médico Pericial, Relatórios de Exame Médico Pericial, Conclusões da Junta Médica Oficial, e demais documentos de caráter sigilosos, em até 01 (um) dia, após o procedimento.

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O credenciamento ora proposto justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Cumprir as determinações contidas na Lei Municipal 4172/2009, Estatutos e demais legislações previdenciárias pertinentes;
- b) Não haver no quadro do PREVIFOR o cargo e seu respectivo profissional para a prestação dos serviços que são objeto deste certame.

3 DO ATENDIMENTO E DO HORÁRIO

3.1 O credenciado deverá realizar diariamente: perícias médicas e diagnósticos especializados, que serão agendados e distribuídos pelo PREVIFOR, conforme demanda, ficando o horário de atendimento a ser definido pelo credenciado, no período de 07:00 às 18:00 horas, devendo haver atendimento no período da manhã e da tarde.

3.2 O PREVIFOR conta, até a presente data, com 1.466 (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis) segurados, podendo esta quantidade variar durante a execução contratual.

4 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O Credenciado deverá providenciar, às suas expensas, local específico para realizar os atendimentos, sendo tal local apropriado considerando a natureza do serviço a ser prestado;

4.2 – O local para a prestação dos serviços será o consultório/clínica do contratado e impreterivelmente dentro do Município de Formiga, em local de fácil acesso aos segurados.



5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A vigência do credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa da contratação correrá à conta dos recursos específicos da dotação orçamentária 04.01.09.272.00238.003.3.3.90.39 – Manutenção das Atividades de Perícias Médicas (Ficha 27), devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício de 2.017 nos termos da Lei nº 4.320/64.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O valor de cada exame/perícia será estabelecido conforme a Tabela, abaixo discriminada:

MODALIDADE
Perícia Médica (Clínica)
Pareceres Especializados

Item	Descrição do Serviço
01	Prestação de serviços na área de perícia, junta médica, avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente
01	Prestação de serviços de exames médicos especializados avaliando os servidores (estatutários) municipais para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluída aposentadoria especial, conforme legislação vigente.
01	Acompanhamento em processos judiciais, que o PREVIFOR seja parte, através de nomeação para assistente técnico, emitindo pareceres, participação em audiência, perícia técnica e demais solicitações judiciais.



7.2 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura deverá ser atestado, definitivamente, pelo responsável pelo agendamento das perícias e, em seguida, encaminhada ao setor de Contabilidade.

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao credenciado, pelo representante responsável, e o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras.

7.4 Na hipótese a que se refere o subitem 7.2, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao erário Municipal.

8 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao credenciado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, que estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.4. Providenciar os pagamentos ao credenciado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.2.1. Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas neste Termo de Referência.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando dos serviços realizados, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.

8.2.4. Manter durante o período da prestação do serviço, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede do credenciado, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

- 8.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- 8.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação vigente.
- 8.2.8. Promover a execução do serviço, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
- 8.2.9. Substituir/refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações.
- 8.2.10. Realizar exame. médicos-periciais, conforme encaminhamento do PREVIFOR, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para atendimento, sendo reservado a cada perícia atendimento de no mínimo 20 minutos.
- 8.2.11. Definir com base nos exames de rotina da perícia e laudos especializados a capacidade laborativa do segurado, após avaliada as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e terapêutica.
- 8.2.12. Avaliação para readaptação profissional junto ao órgão empregador.
- 8.2.13. Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes, para imediata apresentação, pelo segurado, ao PREVIFOR.
- 8.2.14. Avaliar ou reavaliar os segurados que se aposentarem por invalidez, determinando a permanência ou não do benefício.
- 8.2.15. Não ceder ou transferir, total ou parcial, os serviços prestados.
- 8.2.16. Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem comunicação antecipada e escrita ao PREVIFOR.
- 8.2.17. Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente.
- 8.2.18. Analisar e concluir sobre Aposentadoria Especial, de acordo com a legislação vigente;
- 8.2.19. Emitir e entregar ao PREVIFOR os resultados das perícias, de acordo com as normas vigentes.
- 8.2.20. Emitir pareceres quando solicitado pelo Superintendente Executivo ou pelo responsável pela Supervisão Administrativa do PREVIFOR.
- 8.2.21. Manifestar sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares, sindicâncias e Processos Judiciais em que o PREVIFOR seja parte.
- 8.2.22. Acompanhar as demandas judiciais que envolvam resultados periciais, emitindo Laudo Técnico pericial, se necessário.
- 8.2.23. Manter a execução do serviço estritamente à sua área de atuação, sem interferir em demandas e serviços que são de responsabilidade do PREVIFOR.
- 8.2.24. Atender com presteza e cordialidade a todos os servidores municipais, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir.
- 8.2.25. Respeitar todos os prazos legais previstos para os serviços, bem como os que forem determinados pela contratante.
- 8.2.26. Encaminhar, juntamente com as Conclusões Periciais, os documentos originais encaminhados para análise.
- 8.2.27. Responsabilizar-se pela entrega das Conclusões Periciais, e demais documentos de caráter sigiloso, no PREVIFOR, em até 1 dia útil após o procedimento.
- 8.2.28. Expedir toda a documentação, que compete ao Credenciado, sem rasuras ou emendas.



- 8.2.29. Prestar à contratante todos os esclarecimentos necessários, no âmbito de sua atuação.
- 8.2.30. Manter os atendimentos regularmente, sem interrupção nos mesmos e com horários previamente determinado.
- 8.2.31. Realizar o preenchimento completo dos **Relatórios**: Conclusões de Exame Médico Pericial, Relatórios de Exame Médico Pericial, Conclusões da Junta Médica Oficial, e demais documentos de caráter sigilosos e que venham a ser criados nos termos da legislação vigente.
- 8.2.32. Manter relação direta com o PREVIFOR, visando garantir a coerência, agilidade e eficiência dos serviços prestados, além do atendimento à legislação específica.
- 8.2.33. Comunicar obrigatoriamente ao PREVIFOR, ocorrência de qualquer irregularidade que tenha conhecimento.
- 8.2.34. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação.
- 8.2.35. Zelar pela observância do Código de Ética Médica.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado ou contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- 9.2 A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 9.3 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.4 Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- 5.7.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total negociado em empréstimos;
- 5.7.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do total de serviços prestados quitados e/ou empenhados, no caso de:
- 5.7.1.3 Recusa injustificada em executar o objeto;
- 5.7.1.4 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 5.7.1.5 Desatender às determinações da fiscalização;
- 9.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do total de serviços quitados e/ou empenhados:
- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao PREVIFOR ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.



9.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da instituição credenciada, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por meio da fiscalização e o acompanhamento por parte dos Responsáveis do PREVIFOR.

10 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 Fica assegurado ao credenciado e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do contrato, a empresa deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

10.3 O reequilíbrio, com o novo preço do serviço contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo do contratado, demonstrado conforme item anterior.

10.4 Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 5 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 5 (cinco).

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 O PREVIFOR, através do representante designado através de portaria, exercerá a fiscalização dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas ao credenciado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 A PREVIFOR designa a servidora Sra. Gabriella Fonseca para fiscalização do contrato, nomeado nos termos da Portaria nº. 34/2017, de 16/08/2017.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo PREVIFOR em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei supracitada.

13 – RESULTADOS ESPERADOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

13.1 – Agilidade na prestação de serviços periciais e especializados aos segurados do PREVIFOR, buscando a concessão dos benefícios previdenciários e evitando má-fé.

Formiga, 16 de agosto de 2017.

Everaldo Alves Pacheco
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR

